



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: comoras@unitau.br

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONCORRÊNCIA Nº 02/2019

OBJETO: PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO E PRECÁRIO, DE PONTOS COMERCIAIS FIXOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS (CANTINAS) NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 12h do dia 09 de maio de 2019

ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h30min do dia 09 de maio de 2019

Comissão Permanente de Licitações, aos 08 dias do mês de abril de dois mil e dezenove.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: comoras@unitau.br

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO PRA Nº 413/18

CONCORRÊNCIA Nº 02/19

A Universidade de Taubaté, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, devidamente autorizada pelo **Senhor Pró-reitor de Administração, Professor Doutor Jean Soldi Esteves**, se acha aberta nesta Universidade de Taubaté, na Avenida Nove de Julho, 246 - Centro, Taubaté – SP, a **Concorrência nº 02/19**, cujas especificações e regras constam do respectivo edital. A retirada da pasta contendo Edital completo, mediante o pagamento da importância de **R\$ 10,00 (dez reais)**, deverá ser feita no Serviço de Licitações e Compras da Universidade de Taubaté até o dia **09 de maio de 2019 às 11h**. O Edital também estará disponível (**gratuitamente**), **para download**, na página da UNITAU na Internet, no endereço www.unitau.br, informações pelos telefones (12) 3632-8362/3632-7559.

01- LEGISLAÇÃO

1.1. O presente edital de concorrência subordina-se às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações.

02- DO OBJETO

2.1 O objeto do presente edital de **Concorrência nº 02/19** consiste na permissão de uso, a título oneroso e precário, dos pontos comerciais fixos para comercialização de alimentos (Cantinas), nas dependências da Universidade de Taubaté, conforme especificado no Anexo I.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: comoras@unitau.br

2.2 Critério de Julgamento: **Maior preço total do Lote.**

2.3 Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo da Permitente.

03- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 A abertura da presente Concorrência será realizada pela Presidente da Comissão, em sessão pública, conforme a seguir indicado:

3.1.1 Local: Pró-reitoria de Administração, localizado na Av. Nove de Julho, nº 246, Centro, cidade de Taubaté, SP, CEP 12020-200, na Sala de Licitações. Informações na Comissão Permanente de Licitações, telefones (12) 3632-8362/3632-7559.

3.2. Para participar da presente licitação os interessados deverão:

3.2.1 Entregar no Serviço de Licitações e Compras, até às **12h, do dia 09/05/2019**, simultaneamente, dois envelopes fechados, cada um deles com a designação:

- **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**", destinado aos documentos, em via única, para habilitação da interessada, e
- **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**", que deverá conter a proposta de preços, em impresso próprio da licitante observando o modelo no Anexo II deste Edital. A proposta deverá ser em uma única via, **digitada** ou **datilografada**.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: comoras@unitau.br

3.2.1.1 A proposta deverá estar assinada com indicação do nome e cargo do responsável, acompanhada do carimbo da firma, onde conste a razão ou denominação social.

3.1.2.2 Os envelopes deverão conter em sua parte externa as seguintes referências:

Envelope nº 01

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Concorrência Pública nº 02/2019

Razão Social da Empresa

CNPJ/E-mail/ telefone

Endereço

Envelope nº 02

PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência Pública nº 02/2019

Razão Social da Empresa

CNPJ/E-mail/ telefone

Endereço

3.1.3 É vedada a participação na licitação, de interessado que:

a) Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Tenha sido punida com suspensão temporária para licitar ou contratar com a Universidade de Taubaté, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.4 Somente poderão participar desta Concorrência pessoas jurídicas constituídas, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, sendo vedada a participação de:

3.1.4.1 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: comoras@unitau.br

3.2 As empresas que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações deverão, no ato do credenciamento, apresentar declaração em papel timbrado e assinado por seu representante legal manifestando o interesse.

04- DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

4.1 O envelope nº 01 – **HABILITAÇÃO** deverá conter os documentos a seguir arrolados, no original, ou cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original para autenticação, ou ainda, por publicações em órgão da imprensa oficial, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

4.2.1 Estar em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

4.2.1.1 Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

4.2.1.2 Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

4.2.1.3 Estar vigentes na data da abertura, com o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor em seu corpo.

4.3 Os documentos para habilitação, a serem apresentados na forma do subitem 4.2 e que deverão constar do envelope “HABILITAÇÃO”, serão os seguintes:

4.3.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.3.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação, e alterações posteriores, ou consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhada de



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: comoras@unitau.br

documento de eleição de seus administradores e, no caso de sociedade civil, acompanhada da Inscrição do Ato Constitutivo e de prova da diretoria em exercício.

4.3.2.1 Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.3.4 Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da Licitante para que as empresas ME e EPP possam fazer uso dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, comprovando assim seu enquadramento.

4.3.5. Registro da firma na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo).

4.3.6. Inscrição no Cadastro Municipal de Taubaté compatível com o ramo de atividade objeto da permissão.

4.3.6.1 Caso o Permissionário presente a Inscrição no Cadastro Municipal de outro município e, sendo esta considerada vencedora do certame, deverá apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da Permitente, documentação que comprove a regularização da mesma junto ao município de Taubaté.

4.3.7 Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), expedida pelo órgão fazendário municipal, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo(s) representante(s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: comoras@unitau.br

4.3.8 Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

4.3.9 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade, emitido pela Caixa Econômica Federal.

4.3.10 Certidão Negativa relativa à Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), expedida pelo órgão fazendário estadual, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei.

4.3.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3.12. Certidão de Negativa de Débitos com a Universidade de Taubaté, emitida pela Pró-Reitoria de Economia e Finanças.

4.3.13 Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, conforme inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em papel timbrado do licitante de que não mantém em seu quadro de empregados menores de 16 anos, nem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.3.14 Certidão negativa de falência, em se tratando de sociedade comercial, ou certidão negativa de execução patrimonial, em se tratando de sociedade civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, em se tratando de pessoa física, expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta sessão.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: comoras@unitau.br

4.3.15 Declaração assinada pelo representante da empresa no sentido de que está de pleno acordo com as normas deste Edital, bem como ciente quanto aos termos da Lei Federal nº 8666/93, documentos aos quais se submete, e que tomou ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, em especial as especificações dos serviços ou obras ora licitados.

4.3.16. Declaração **de que visitou os locais das cantinas (ponto fixo) e que conhece todas as suas implicações.**

4.3.17. Declaração de estar ciente de que a permissão de uso licitada, feita com fulcro no poder discricionário da Administração, pode ser alterada ou revogada obrigando-se o permissionário a restituir as dependências no estado em que lhe forem entregues, excetuando-se as benfeitorias realizadas no período de Permissão, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

4.3.18. Declaração de estar ciente que de toda e qualquer benfeitoria que venha ser feita por ele nas instalações das cantinas ficarão incorporadas ao patrimônio da Universidade, não cabendo qualquer tipo de indenização a qualquer tempo.

4.3.19. Declaração de que submeterá as instalações da cantina à vistoria da Vigilância Sanitária no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do termo de permissão, obtendo o competente alvará.

4.3.20. Procuração ou carta em papel timbrado do licitante indicando o representante autorizado a acompanhar os trabalhos da concorrência, com indicação do nome e cargo do agente autorizador, sem a qual não estará apto a atuar em nome da empresa.

4.3.21. Caso a licitante declarada vencedora seja uma Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a mesma terá 05 (cinco) dias úteis, prorrogados por igual período a critério da Administração Pública, para regularizar pendências **FISCAIS**, caso esta apresente alguma restrição, conforme o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: comoras@unitau.br

Complementar nº 123/2006 e suas alterações, ressaltando que **RESTRIÇÃO** não há que se confundir com certidão com prazo de validade vencido, situação válida somente para as **certidões de natureza fiscal**.

4.3.22. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se beneficiar no disposto no subitem 4.3.21 não o fizer dentro do prazo estipulado no mesmo subitem, será convocada a segunda licitante melhor classificada para a verificação de suas condições habilitatórias, e assim sucessivamente até que aconteça a habilitação de uma das licitantes.

05- DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

5.1- O envelope nº 02 conterá a proposta, em uma única via, **digitada** ou **datilografada** de um só lado (**não sendo aceito proposta manuscrita**), com clareza na descrição, sem emendas nem rasuras e com o preço expresso em moeda corrente nacional, contendo:

5.1.1- A proposta será válida por 60 (sessenta) dias corridos, a partir do dia da data da sessão de recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, prazo que será suspenso na hipótese de interposição de recursos ou impugnações, até a sua decisão pela Comissão Permanente de Licitações, voltando então a correr pelos dias restantes, até se completar.

5.1.2. O licitante interessado não poderá propor preços inferiores aos indicados no Anexo I (Termo de Referência).

5.1.3- O licitante não poderá apresentar propostas unitárias para os pontos fixos, pois o julgamento é por lote.

5.1.4- A proposta deverá estar assinada com a indicação do nome do responsável, acompanhada da firma, razão ou denominação social.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: comoras@unitau.br

06- DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

6.1- A abertura do invólucro nº 01 - Habilitação dar-se-á no dia **09 de Maio de 2019 às 14h30** na sede da Comissão Permanente de Licitações, com a presença dos interessados ou de seus representantes.

6.2- A falta dos documentos listados nos subitens 4.1 a 4.3.20 implicará a inabilitação do licitante.

6.3- A Pró-Reitoria de Administração reserva-se o direito de proceder diligência para aferição da qualificação do interessado para exploração da Cantina.

07- DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

7.1- Se nenhum dos licitantes apresentar recurso, rubricadas as documentações, proceder-se-á abertura dos envelopes nº 02.

7.2- Caberá à Comissão proceder à classificação das propostas atendido o disposto no Edital e à regra do artigo 44 da Lei Federal nº 8.666/93, adjudicando o objeto da licitação ao vencedor e, em seguida, submeter esse ato à homologação pelo Senhor Pró-Reitor de Administração.

7.3- A Comissão Permanente de Licitações poderá, ainda, se for o caso, em qualquer fase, sugerir ao Senhor Pró-Reitor de Administração a revogação ou anulação da licitação, se assim determinar o interesse público.

7.4- A presente licitação, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, as propostas que atenderem todos os quesitos deste serão julgadas pela Comissão Permanente de Licitações, adjudicando-se o objeto licitatório a favor da empresa que oferecer o melhor preço.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: comoras@unitau.br

7.5- Não serão levadas em conta quaisquer vantagens não previstas neste Edital, ou ainda vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

7.6- Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas (empate), o desempate será feito por sorteio, em ato contínuo, nos termos do artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.7- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

7.8- Serão também desclassificadas propostas que consignarem preços por lote inferiores ao valor indicado no Anexo I (Termo de Referência).

7.9- A Comissão julgadora poderá propor a anulação ou revogação da presente licitação, rejeitar uma, várias ou todas as propostas, sem que caiba aos licitantes indenização, compensação ou vantagens a qualquer título.

08- DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

8.1- Realizar o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do funcionamento da cantina, comunicando à PERMISSIONÁRIA das falhas e/ou irregularidades que constatar para serem sanadas de imediato, sob pena de advertência por escrito.

8.2- Permitir à PERMISSIONÁRIA o acesso às dependências relacionadas à execução do objeto, em horários previamente estabelecidos.

09 – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

9.1 - Manter, durante todo o prazo de vigência da permissão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e de habilitação exigidas pela legislação vigente.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: comoras@unitau.br

9.2 - Dar às instalações que lhe são cedidas, tão somente o uso permitido, condições às atividades que lhe são inerentes, mantendo-as em perfeito estado de conservação.

9.3 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, desobrigando expressamente a PERMITENTE de quaisquer dessas responsabilidades.

9.4 - Encaminhar mensalmente ao Serviço de Administração de *Campus* a documentação pertinente a fiscalização do funcionamento da cantina e dos pagamentos dos encargos trabalhistas, para verificação do pleno atendimento legal, sob pena de multa.

9.5 - Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta permissão, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da PERMITENTE.

9.6 - Submeter-se à fiscalização das autoridades competentes, principalmente no tocante as normas de higiene e saúde.

9.7 - Sujeitar o horário de funcionamento da cantina ao cronograma de aulas estabelecido pelo Departamento que estiver servindo, nos demais casos deverá haver a anuência de ambas as partes.

9.8 - Submeter ao Chefe do Serviço de Administração do *Campus* os projetos que tenham por objetivo qualquer reforma e adequação física da cantina; que enviará a Diretoria de Obras e Manutenção para conhecimento e aprovação, todas as custas do projeto desde a elaboração e implantação serão de responsabilidade da Permissionária.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: comoras@unitau.br

9.9 - Manter cópia de sua ficha cadastral devidamente atualizada, em local visível do público, bem como o laudo de vistoria do setor competente da saúde pública.

9.10 - Utilizar gêneros alimentícios saudáveis, frescos e de boa qualidade, bem como oferecer uma variedade adequada de alimentos para atender a demanda do público; de acordo com lista constante no Termo de Referência, que trata sobre o cardápio de produtos a serem minimamente oferecidos com suas respectivas notas fiscais, sem exceção de nenhuma.

9.11- Utilizar copos descartáveis para as bebidas e material adequado para embrulhar os gêneros alimentícios.

9.12 - Manter em local visível a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros, bem como a exploração de jogos (bilhar, pebolim, baralho, etc...).

9.13 - Proibir a venda, exposição e/ou troca de qualquer mercadoria que não seja a prevista no objeto de sua atividade.

9.14 - Manter limpo o local, vidros face interna e externa, bem como as imediações utilizadas pelos usuários da cantina, e conservar os equipamentos e instalações rigorosamente em ordem.

9.15 – Pintar o local quando necessário, mediante notificação formal feita pelo Serviço de Administração do *Campus*.

9.16 - Obrigar-se a manter os seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, sob a rigorosa higiene; de acordo com as normas vigentes.

9.17 - Possuir disponíveis latas de lixo próprias, com sacos plásticos e tampas, e colocá-las em local que facilite o uso e seu recolhimento, dentro da área utilizada pelos usuários da cantina, bem como providenciar o descarte apropriado do lixo, diariamente, mantendo a higienização do local; de acordo com as normas vigentes.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: comoras@unitau.br

9.18 - Sujeitar-se à desativação, sem ônus à PERMITENTE, caso haja necessidade de reparos da cantina, por exigência do setor competente da Universidade de Taubaté ou da Vigilância Sanitária.

9.19 - Não perturbar os setores com aparelhos de televisão, rádio e outros similares, não sendo, entretanto, proibida a sua utilização.

9.20 - Obrigar-se a protocolar junto ao Serviço de Administração do *Campus*, no momento que assumir a cantina, a relação de quais e quantos aparelhos elétricos e eletrônicos serão utilizados na cantina, e se obrigar a consultar a PERMITENTE quando houver necessidade de instalação de novos aparelhos.

9.21 - Obrigar-se, juntamente com seus funcionários, a participar de reuniões, palestras, cursos e projetos que se referem às cantinas, sempre que forem convocados pela PERMITENTE.

9.22 - Obrigar-se a responder no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários relacionados a fatos ocorridos na cantina, sob pena de aplicação das sanções, contidas na minuta do contrato.

10 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1. - A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente à PERMITENTE, como ônus pelo uso da área, água e luz, o valor ofertado do lote, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, por meio de boletos bancários emitidos pela Pró-Reitoria de Economia e Finanças.

10.1.1- Nos meses de Janeiro, Julho e Dezembro não incidirão os valores dos encargos mensais, e nos meses de Fevereiro, Junho e Novembro, o encargo mensal será devido pela metade do valor, ou seja, 50% (cinquenta por cento).



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: comoras@unitau.br

10.1.2- Os boletos bancários deverão ser retirados pela PERMISSONÁRIA, na Pró-Reitoria de Economia e Finanças, no horário comercial, até o dia 10 (dez) de cada mês anterior ao seu vencimento.

10.1.3. – O valor permanecerá inalterado nos primeiros 12 meses da permissão, após será aplicado automaticamente o reajuste anual, com base no índice IGP-M, pela Pró-Reitoria de Economia e Finanças.

11- DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do ajuste, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe assegurada a defesa prévia.

11.2. As demais penalidades estão previstas no Anexo III (Minuta de Termo de Permissão de Uso).

12- DA RESCISÃO

12.1. O presente termo de permissão de uso poderá ser rescindido verificadas as ocorrências estabelecidas no ato convocatório ou unilateralmente pela PERMITENTE, nos seguintes casos:

12.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observadas as disposições deste ajuste;



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: comoras@unitau.br

12.3. Atraso injustificado para início do funcionamento da cantina;

12.4. Paralisação da execução desta permissão de uso, sem justa causa e prévia comunicação à PERMITENTE;

12.5. Associação, fusão, cisão ou incorporação, da PERMISSIONÁRIA, desde que não comunicada de imediato à PERMITENTE, a qual poderá ou não anuir com a continuidade deste contrato;

12.6. Decretação de falência ou insolvência civil;

12.7. Dissolução da sociedade;

12.8. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução desta permissão de uso, desde que não comunicado à PERMITENTE, a qual poderá anuir ou não com a continuidade deste instrumento.

13- DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

13.1- O licitante vencedor será convocado para assinar o respectivo Termo de Permissão de Uso em de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da homologação do objeto.

13.2- O prazo da Permissão de Uso é de 12 (doze) meses, sem prejuízo de sua precariedade e de eventual prorrogação, a critério da Permitente, limitados a 60 (sessenta) meses.

13.3- Decairá do direito de licitante vencedor a firma que não comparecer para assinar o Termo de Permissão no prazo estabelecido, podendo a Universidade de Taubaté, nesse caso, convocar o licitante imediatamente classificado, observando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: compras@unitau.br

13.4- O Termo de Permissão garante a utilização da cantina ao permissionário, que não poderá, em hipótese alguma, delegá-la a terceiros, sob pena de decair do direito de licitante vencedor e ter cassada a concessão.

13.4.1- No caso da cassação da permissão, devidamente justificada, a Universidade de Taubaté, na forma da lei, poderá convocar o licitante imediatamente classificado a receber novo Termo de Permissão de Uso.

14 – DA VISITA TÉCNICA

14.1 A visita técnica às áreas destinadas às cantinas, deverão ser agendadas junto ao Administrador do *Campus*, servidor Wilson Aparecido de Lima, telefone: (12) 3625-4200 ou 99199-0887, e-mail: wilson.lima@unitau.br, na Pró-Reitoria de Administração, sito à Avenida Nove de Julho, nº 246, Centro, CEP. 12020-200, Taubaté/SP, no período de 29/04/19 a 06/05/19, das 08h30 às 11h00 e das 14h30 às 17h00.

14.2 A licitante ficará responsável pelo transporte de seu representante até os locais a serem visitados.

15 - DAS DÚVIDAS E INFORMAÇÕES

15.1 Os pedidos de informações ou esclarecimentos de dúvidas técnicas ou sobre os documentos da licitação serão atendidos mediante solicitação por escrito, formulada através de carta, fax, admitindo-se inclusive para essa finalidade ser feita por meios eletrônicos, através do e-mail questionamentos@unitau.br, ou recebidos pelo Serviço de Licitações e Compras da Universidade de Taubaté, até o dia **06/05/2019**.

15.2 A Universidade **responderá às questões consideradas pertinentes**, por meio do site da Universidade **www.unitau.br**, a todos os interessados, apresentando a pergunta formulada e sua resposta, devendo estar disponível no site para consulta até



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: comoras@unitau.br

o dia **08/05/2019**. As informações da Universidade serão numeradas sequencialmente e serão considerados aditamentos ao Edital, sendo juntadas ao processo da licitação.

15.3 Não serão levadas em consideração pela Universidade, tanto nas fases de habilitação e de classificação como na fase posterior à adjudicação do objeto, qualquer consulta, pleito ou reclamação que não tenha sido formulada por escrito na forma do subitem 11.1. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

15.4- Por ocasião do recebimento ou entrega da cantina o Permissionário deverá assinar termo de vistoria e condições das instalações, sujeitando-se ao ressarcimento de possíveis danos materiais.

15.5 - A ciência da habilitação, classificação das propostas, adjudicação, homologação e outros atos inerentes a presente licitação, será dada aos licitantes pelo Serviço de Licitações e Compras, no endereço constante do preâmbulo deste Edital ou ainda através da Imprensa Oficial.

15.6.- A simples apresentação da proposta expressa sujeição do licitante às condições do presente Edital e às normas Federais relativas às licitações.

15.7 Terão direito a usar da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, se for o caso, somente os representantes legalmente habilitados dos licitantes.

15.8 Uma vez iniciada a reunião de trabalho não serão admitidas quaisquer retificações ou modificações nas propostas, nem permitida à participação de proponentes retardatários.

15.9 Caso não haja expediente na Universidade de Taubaté nas datas estabelecidas neste Edital, o respectivo ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil, obedecidos horário e local indicados.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: comoras@unitau.br

15.10. Os envelopes 02 (proposta comercial) dos licitantes inabilitados ficarão à disposição de seus representantes, no Serviço de Licitações e Compras, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, em horário comercial, a contar da data da abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) ou, ainda, caso haja a apresentação de recursos, a contar da data da comunicação de sua denegação.

15.11 Da sessão será lavrada ata com a relação das empresas licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame. Essa ata será assinada pela presidente e pelos representantes das licitantes presentes na sessão.

15.12 O Presidente da Comissão, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

15.13 Toda comunicação oficial dar-se-á pelo “site” www.unitau.br e por publicação, nos termos da legislação vigente.

15.14 O resultado final deste procedimento licitatório será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e da licitante vencedora.

Jéssica Oliveira Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: comoras@unitau.br

ANEXO I

Termo de Referência

01 - Objeto

Permissão de Uso, a título oneroso e precário, de ponto comercial fixo para comercialização de alimentos (cantina). A PERMISSONÁRIA explorará somente esse ramo, para atendimento de alunos, servidores e demais públicos.

02 - Motivação e Justificativa

A Universidade de Taubaté oferece áreas exclusivas para o funcionamento de cantinas, em seus Campos, a fim de atender as demandas de alunos, servidores e demais públicos que permanecem por longos períodos e procuram se alimentar dentro da Instituição.

03 - Prazo, local e condições de entrega ou execução

3.1- O prazo mínimo de permanência da **PERMISSONÁRIA** é de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao da assinatura do termo, **sem prejuízo de sua precariedade, podendo ser prorrogado por iguais períodos, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo da PERMITENTE.**

Locais das Cantinas
1- Campus da JUTA Rua Daniel Danelli, s/nº - Centro CEP: 12060-440 – Taubaté/SP Área útil: 145,56m ²
2- Departamento de Arquitetura Praça Felix Guisard, 120 – Centro CEP: 12020-350 – Taubaté/SP Área útil: 37,88m ²
3- Escola de Aplicação Prof. Dr. Alfredo José Balbi Rua dos Operários, 153 – Centro CEP: 12020-340 – Taubaté/SP Área útil: 25,80m ²
4- Departamento de Odontologia Rua dos Operários, 09 – Centro CEP: 12030-270 – Taubaté/SP



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: comoras@unitau.br

Área útil: 54,36m ²
5- Departamento de Ciências Jurídicas Parque Dr Barbosa de Oliveira, 285 - Centro CEP: 12020-190 - Taubaté/SP Área útil: 47,80m ²
6- Departamento de Comunicação Social Rua do Colégio, 334 - Centro CEP: 12020-350 - Taubaté/SP Área útil: 44,02 m ²
7- Departamento de Letras e Pedagogia Rua Visconde do Rio Branco, 22 - Centro CEP 12020-040 - Taubaté/SP Área útil: 29,90 m ²
8- Departamento de Gestão e Negócios Rua Expedicionário Ernesto Pereira, Portão 03 - Centro CEP: 12020-320 - Taubaté/SP Área útil: 79,01 m ²
9- Campus do Bom Conselho Avenida Tiradentes, 500 - Bom Conselho CEP: 12030-180 - Taubaté/SP Área útil: 32,45 m ²
10- Anexo do Campus do Bom Conselho Rua Pasquá Scalzoto Pastorelli, 30 - Chácara Pastorelli CEP: 12030-560 - Taubaté/SP Área útil: 17,91 m ²
11- Ciências Agrárias Estrada Municipal Dr José Luís Cembranelli, 5000 - Itaim CEP: 12080-010 - Taubaté/SP Área útil: 42,64 m ²
12- EAD Rua Conselheiro Moreira de Barros, 203 - Centro CEP: 12010-080 - Taubaté/SP Área útil: 08,74 m ²

3.1.1 O Permissionário deverá no prazo de 10 (dez) dias úteis providenciar a instalação e o funcionamento das cantinas, a contar da assinatura do Termo.

3.1.2 O Permissionário deverá disponibilizar, no primeiro dia de funcionamento, o cardápio de alimentação e seus valores, em local visível, contendo uma variação mínima dos seus produtos, conforme lista contida no ANEXO A, deste Termo.

04 - Prazo e condições de garantia

Não se aplica



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: comoras@unitau.br

05 - Critério de Julgamento Global

Objetivando a padronização de atendimento dos alunos, servidores e demais públicos, bem como trazer a máxima qualidade nos produtos oferecidos aos mesmos, além da eficiência da gestão de monitoramento do funcionamento das Cantinas da Instituição, acreditamos que o Julgamento Global, ou seja, Lote único traga maior benefício à comunidade.

06 - Infraestrutura e Funcionamento

6.1- O funcionamento da cantina será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do respectivo setor, o qual deve comunicar à PERMISSIONÁRIA das falhas e/ou irregularidades que constatar para serem sanadas de imediato, sob pena de advertência por escrito, pelo setor competente.

6.2- O Serviço de Administração do *Campus* fará o acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação das cantinas.

6.2.1- O Serviço de Administração do *Campus* realizará pesquisa de satisfação, com a comunidade acadêmica, para fundamentar o controle de atendimento do Permissionário. Para tanto, deverá elaborar questionário padrão com aplicação mensal. Após sua aplicação e conclusão, deverá encaminhar a Pro Reitoria de Administração para providências junto ao Departamento e Escola a fim de que os serviços da cantina atendam o padrão de atendimento da Universidade, para melhoria do serviço nas Cantinas.

6.3- O Serviço de Administração do *Campus* realizará mensalmente a fiscalização referente à limpeza e higiene das cantinas, devendo qualquer intercorrência não solucionada ser comunicada a Pro Reitoria de Administração, por escrito, para as demais providências e aplicação das sanções administrativas.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: comoras@unitau.br

6.4- Qualquer intercorrência não solucionada deverá ser comunicada ao Serviço de Administração do *Campus*, em tempo oportuno, por escrito, devidamente fundamentado pelo requisitante, para as providências administrativas.

Setor: **Serviço de Administração do *Campus***

Telefone: **(12) 36351514**

E-mail: **pra@unitau.br**

07 - Condições e prazos de pagamento

7.1- A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente à PERMITENTE, como ônus pelo uso da área, água e luz, o valor ofertado do lote, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, por meio de boletos bancários emitidos pela Pró-Reitoria de Economia e Finanças.

7.1.1 O pagamento referente ao primeiro mês de funcionamento das cantinas, será cobrado de forma proporcional, no mês subsequente, após a data de instalação/funcionamento prevista na cláusula 4.1, do ajuste.

7.2 – Nos meses de janeiro, julho e dezembro estarão isentos do pagamento (período de férias); e nos meses de fevereiro, junho e novembro pagarão 50% do valor da locação do lote (início das aulas, exames, término do período, poucos alunos).

7.2.1- Os boletos bancários deverão ser retirados pela PERMISSIONÁRIA, na Pró-Reitoria de Economia e Finanças, no horário comercial, até o dia 10 (dez) de cada mês anterior ao seu vencimento.

7.3 – O valor permanecerá inalterado nos primeiros 12 meses da permissão, após será aplicado automaticamente o reajuste anual, com base no índice IGP-M, pela Pró-Reitoria de Economia e Finanças.

08 - Obrigações da PERMISSIONÁRIA

8.1- manter, durante todo o prazo de vigência da permissão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e de habilitação exigidas pela legislação vigente.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: comoras@unitau.br

8.2 - Dar às instalações que lhe são cedidas, tão somente o uso permitido, condições às atividades que lhe são inerentes, mantendo-as em perfeito estado de conservação.

8.3 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, desobrigando expressamente a PERMITENTE de quaisquer dessas responsabilidades.

8.4 - Encaminhar mensalmente ao Serviço de Administração de *Campus* a documentação pertinente a fiscalização do funcionamento da cantina e dos pagamentos dos encargos trabalhistas, que será enviado ao Setor de Contratos da Universidade para verificação do pleno atendimento legal, sob pena de multa.

- a) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal;
- b) recolhimento do FGTS, e o **Extrato de FGTS individualizado por trabalhado**;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei

8.5 - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta permissão, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da PERMITENTE.

8.6 - Submeter-se à fiscalização das autoridades competentes, principalmente no tocante as normas de higiene e saúde.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: comoras@unitau.br

8.7 - Sujeitar o horário de funcionamento da cantina ao cronograma de aulas estabelecido pelo Departamento que estiver servindo, nos demais casos deverá haver a anuência de ambas as partes.

8.8 - Submeter ao Chefe do Serviço de Administração do *Campus* os projetos que tenham por objetivo qualquer reforma e adequação física da cantina; que enviará a Diretoria de Obras e Manutenção para conhecimento e aprovação, todas as custas do projeto desde a elaboração e implantação serão de responsabilidade da Permissionária.

8.9 - Manter cópia de sua ficha cadastral devidamente atualizada, em local visível do público, bem como o laudo de vistoria do setor competente da saúde pública.

8.10 - Utilizar gêneros alimentícios saudáveis, frescos e de boa qualidade, bem como oferecer uma variedade adequada de alimentos para atender a demanda do público; de acordo com lista contida no ANEXO deste Termo, que trata sobre o cardápio de produtos a serem minimamente oferecidos com suas respectivas notas fiscais, sem exceção de nenhuma.

8.11- Utilizar copos descartáveis para as bebidas e material adequado para embrulhar os gêneros alimentícios.

8.12 - Manter em local visível a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros, bem como a exploração de jogos (bilhar, pebolim, baralho, etc...).

8.13 - Proibir a venda, exposição e/ou troca de qualquer mercadoria que não seja a prevista no objeto de sua atividade.

8.14 - Manter limpo o local, vidros face interna e externa, bem como as imediações utilizadas pelos usuários da cantina, e conservar os equipamentos e instalações rigorosamente em ordem.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: comoras@unitau.br

8.15 - O Serviço de Administração do Campus realizará a Vistoria de todas as cantinas no início do ano letivo e quando necessário determinará a pintura do local mediante notificação formal ao Cantineiro.

8.16 - Obrigar-se a manter os seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, sob a rigorosa higiene; de acordo com as normas vigentes.

8.17 - Possuir disponíveis latas de lixo próprias, com sacos plásticos e tampas, e colocá-las em local que facilite o uso e seu recolhimento, dentro da área utilizada pelos usuários da cantina, bem como providenciar o descarte apropriado do lixo, diariamente, mantendo a higienização do local; de acordo com as normas vigentes.

8.18 - Sujeitar-se à desativação, sem ônus à PERMITENTE, caso haja necessidade de reparos da cantina, por exigência do setor competente da Universidade de Taubaté ou da Vigilância Sanitária.

8.19 - Não perturbar os setores com aparelhos de televisão, rádio e outros similares, não sendo, entretanto, proibida a sua utilização.

8.20 - Obrigar-se a protocolar junto ao Serviço de Administração do *Campus*, no momento que assumir a cantina, a relação de quais e quantos aparelhos elétricos e eletrônicos serão utilizados na cantina, e se obrigar a consultar a PERMITENTE quando houver necessidade de instalação de novos aparelhos.

8.21 - Obrigar-se, juntamente com seus funcionários, a participar de reuniões, palestras, cursos e projetos que se referirem às cantinas, sempre que forem convocados pela PERMITENTE.

8.22 - Obrigar-se a responder no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários relacionados a fatos ocorridos na cantina, sob pena de aplicação das sanções, contidas na minuta do contrato.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: comoras@unitau.br

09 - Obrigações da PERMITENTE

9.1- Realizar o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do funcionamento da cantina, comunicando à PERMISSONÁRIA das falhas e/ou irregularidades que constatar para serem sanadas de imediato, sob pena de advertência por escrito.

9.2- Permitir à PERMISSONÁRIA o acesso às dependências relacionadas à execução do objeto, em horários previamente estabelecidos.

10 - Qualificação técnica

10.1 - A descrição da atividade econômica principal da PERMISSONÁRIA deverá estar vinculada ao ramo de Cantinas ou similares, em conformidade com legislação vigente.

10.2 - Apresentar Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Pro Reitoria de Finanças, para constar que não há inadimplência junto a UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ.

10.3 - Realizar Visita técnica obrigatória em todos os 12 (doze) locais e apresentar Declaração do Setor de Administração do *Campus* que conste ter vistoriado todos os locais de atuação junto ao Chefe do mesmo setor, sob pena de Desclassificação da Proposta.

11 - Critério de avaliação das propostas

Lote único – Global, Valor mínimo de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)

11.1 - Considerações:

Considerando que não há até o momento locais padronizados para instalação de cantinas nos prédios da Universidade;

Considerando todas as intercorrências de outrora em contratos com cantineiros relacionados ao número de discentes que variam durante ao ano;

Considerando as especificidades de atuação de outros comércios de alimentos existentes nas imediações dos prédios que fogem ao controle da Universidade;



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: comoras@unitau.br

Considerando a oferta de cantina para atender ao público com eficiência e qualidade; Não houve possibilidade de valor médio de mercado, pois não há uniformidade nas propostas, optando, assim, pela razoabilidade nos valores médios praticados nos últimos 3 anos.

12 - Resultados esperados

O funcionamento da cantina deverá atender as necessidades básicas de alimentação da comunidade acadêmica e demais públicos, que permanecem por longos períodos nos respectivos Departamentos e Escola Balbi, bem como oferecer produtos de boa qualidade e atendimento eficiente, com empatia e agilidade.

14 - Sanções Administrativas

Elencadas na Minuta do Contrato

15 - Condições Gerais

15.1- Não obstante a PERMISSIONÁRIA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a PERMITENTE reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços e o cumprimento de obrigações trabalhistas e de encargos sociais, diretamente ou por prepostos designados.

15.2- Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à PERMITENTE o ônus pelo seu pagamento.

15.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da permissão deverão ser prontamente atendidas pela PERMISSIONÁRIA, dentro do prazo solicitado, sob pena de aplicação de multa.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: comoras@unitau.br

15.4- Sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na permissão, podendo culminar na **cessação imediata da Permissão.**



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: comoras@unitau.br

ANEXO A

O Permissionário deverá, durante o funcionamento de cada cantina, oferecer no mínimo a seguinte relação de produtos em seu CARDÁPIO.

SALGADOS
PIZZA ENROLADA
ESFIRRA DE CARNE
PÃO DE BATATA
CROQUETE
COXINHA
PÃO DE QUEIJO
LANCHE NATURAL
PÃES
PÃO NA CHAPA
MISTO QUENTE
BAURU
OMELETE E TAPIOCA
QUEIJO, TOMATE E OREGANO
QUEIJO, TOMATE, PRESUNTO E OREGANO
LEITE CONDENSADO
CHOCOLATE
SALADA DE POTE
ALFACE, TOMATE E CENOURA
BEBIDAS
AGUA
AGUA COM GAS
REFRIGERANTE
SUCO NATURAL
VITAMINA
CAFÉ EXPRESSO
LEITE
ACHOCOLATADO
Os refrigerantes deverão ser oferecidos em embalagens de formas variadas: Latas e Garrafas Plásticas de 200ml, 600 ml e 01 litro

Wilson Aparecido de Lima
Chefe do Serviço de Administração do Campus
Pró-Reitoria de Administração



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: compras@unitau.br

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA N.º 00/2019

PROCESSO: N.º 413/2018

Apresentamos nossa proposta de preço, em 1 (uma) via, para a permissão de uso, a título oneroso e precário dos pontos comerciais fixos para a comercialização de alimentos (cantinas), nas dependências da Universidade de Taubaté, conforme especificações constantes do Anexo I, que integra o presente Edital, consistindo no seguinte:

LOTE	Descrição	Valor
01	PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO E PRECÁRIO DOS PONTOS COMERCIAIS FIXOS PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS (CANTINAS), NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, CONFORME DESCRIMINADO NO ANEXO I.	R\$ _____

I) O valor total para o Lote 01 é de R\$ _____ (_____).

II) O prazo de validade de nossa proposta é de _____ (_____) dias corridos, obedecido o prazo mínimo do subitem 6.1.1 do Edital;

VII) Declaramos conhecer os espaços destinados as cantinas, do Anexo I.

VIII) Declaramos ainda conhecer integralmente os termos do presente Edital e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos;

IV) **Dados da empresa:**

CNPJ/MF empresa nº _____ / _____ - _____

Inscrição Estadual nº _____ Estado _____

Inscrição Municipal nº _____

Município _____



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Serviço de Licitações e
Compras**
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: compras@unitau.br

Endereço _____

CEP _____ Telefone _____

Fax _____

_____, _____ de _____ de _____.

(Nome Legível)

OBSERVAÇÕES:

1) Esta Proposta Comercial (Anexo) poderá ser preenchida pelo licitante e colocada no Envelope PROPOSTA, bastando que seja aposto nesta o carimbo do licitante. Poderá, ainda, ser apresentada em papel timbrado da empresa no formato deste Anexo.

2) A Proposta Comercial deve ser assinada pelo(s) sócio(s) com poderes de gerência ou procurador, desde que admitido no ato constitutivo da empresa. É necessária a comprovação de tais poderes através da apresentação do ato constitutivo e, se for o caso, da procuração. Verificar ainda, pelo ato constitutivo, se basta uma assinatura ou se são necessárias duas ou mais.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: compras@unitau.br

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo: PRA nº 413/18

Licitação: Concorrência Pública nº 02/19

Regência Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

Objeto: Permissão de uso, a título oneroso e precário, dos pontos comerciais fixos para comercialização de alimentos (Cantinas) nas dependências da Universidade de Taubaté.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: _____

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de PERMITENTE, a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, neste ato, representada por sua **Magnífica Reitora Prof. Dr^a. Nara Lúcia Perondi Fortes**, à Rua Quatro de Março nº 432, Centro, Taubaté/SP, e, de outro lado, na qualidade de PERMITENTE, outorga permissão de uso, a título oneroso a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____ com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de _____ sob NIRE nº _____, neste ato, representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA** mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **permissão de uso, a título oneroso e precário, dos pontos comerciais fixos para comercialização de alimentos (Cantinas) nas dependências da Universidade de Taubaté**, tudo em conformidade com as

descrições e especificações contidas nos Anexos e Formulário Padrão de Proposta, constante do Edital e, bem como com as demais disposições do respectivo Edital.

Locais das Cantinas
<p>1- Campus da JUTA Rua Daniel Danelli, s/nº - Centro CEP: 12060-440 – Taubaté/SP Área útil: 145,56m²</p>
<p>2- Departamento de Arquitetura Praça Felix Guisard, 120 – Centro CEP: 12020-350 – Taubaté/SP Área útil: 37,88m²</p>
<p>3- Escola de Aplicação Prof. Dr. Alfredo José Balbi Rua dos Operários, 153 – Centro CEP: 12020-340 – Taubaté/SP Área útil: 25,80m²</p>
<p>4- Departamento de Odontologia Rua dos Operários, 09 – Centro CEP: 12030-270 – Taubaté/SP Área útil: 54,36m²</p>
<p>5- Departamento de Ciências Jurídicas Parque Dr Barbosa de Oliveira, 285 - Centro CEP: 12020-190 - Taubaté/SP Área útil: 47,80m²</p>
<p>6- Departamento de Comunicação Social Rua do Colégio, 334 - Centro CEP: 12020-350 - Taubaté/SP Área útil: 44,02 m²</p>
<p>7- Departamento de Letras e Pedagogia Rua Visconde do Rio Branco, 22 - Centro CEP 12020-040 - Taubaté/SP Área útil: 29,90 m²</p>
<p>8- Departamento de Gestão e Negócios Rua Expedicionário Ernesto Pereira, Portão 03 - Centro CEP: 12020-320 - Taubaté/SP Área útil: 79,01 m²</p>
<p>9- Campus do Bom Conselho Avenida Tiradentes, 500 - Bom Conselho CEP: 12030-180 - Taubaté/SP Área útil: 32,45 m²</p>
<p>10- Anexo do Campus do Bom Conselho Rua Pasquá Scalzoto Pastorelli, 30 - Chácara Pastorelli CEP: 12030-560 - Taubaté/SP Área útil: 17,91 m²</p>



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: compras@unitau.br

11- Ciências Agrárias

Estrada Municipal Dr José Luís Cembranelli, 5000 - Itaim

CEP: 12080-010 - Taubaté/SP

Área útil: 42,64 m²

12- EAD

Rua Conselheiro Moreira de Barros, 203 - Centro

CEP: 12010-080 - Taubaté/SP

Área útil: 08,74 m²

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

São obrigações da PERMISSIONÁRIA, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital e Anexos, as seguintes:

2.1 – Manter, durante todo o prazo de vigência da permissão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e de habilitação exigidas pela legislação vigente

2.2 - Dar às instalações que lhe são cedidas, tão somente o uso permitido, condições às atividades que lhe são inerentes, mantendo-as em perfeito estado de conservação.

2.3 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, desobrigando expressamente a PERMITENTE de quaisquer dessas responsabilidades.

2.4 - Encaminhar mensalmente ao Serviço de Administração de *Campus* a documentação pertinente a fiscalização do funcionamento da cantina e dos pagamentos dos encargos trabalhistas, para verificação do pleno atendimento legal, sob pena de multa.

2.5 - Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta permissão, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da PERMITENTE.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: compras@unitau.br

2.6- Submeter-se à fiscalização das autoridades competentes, principalmente no tocante as normas de higiene e saúde.

2.7 - Sujeitar o horário de funcionamento da cantina ao cronograma de aulas estabelecido pelo Departamento que estiver servindo, nos demais casos deverá haver a anuência de ambas as partes.

2.8 - Submeter ao Chefe do Serviço de Administração do *Campus* os projetos que tenham por objetivo qualquer reforma e adequação física da cantina; que enviará a Diretoria de Obras e Manutenção para conhecimento e aprovação, todas as custas do projeto desde a elaboração e implantação serão de responsabilidade da Permissionária.

2.9 - Manter cópia de sua ficha cadastral devidamente atualizada, em local visível do público, bem como o laudo de vistoria do setor competente da saúde pública.

2.10 - Utilizar gêneros alimentícios saudáveis, frescos e de boa qualidade, bem como oferecer uma variedade adequada de alimentos para atender a demanda do público, de acordo com lista constante no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que trata sobre o cardápio de produtos a serem minimamente oferecidos com suas respectivas notas fiscais, sem exceção de nenhuma.

2.11- Utilizar copos descartáveis para as bebidas e material adequado para embrulhar os gêneros alimentícios.

2.12 - Manter em local visível a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros, bem como a exploração de jogos (bilhar, pebolim, baralho, etc...).



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: compras@unitau.br

2.13 - Proibir a venda, exposição e/ou troca de qualquer mercadoria que não seja a prevista no objeto de sua atividade.

2.14 - Manter limpo o local, vidros face interna e externa, bem como as imediações utilizadas pelos usuários da cantina, e conservar os equipamentos e instalações rigorosamente em ordem.

2.15 – Pintar o local quando necessário, mediante notificação formal feita pelo Serviço de Administração do *Campus*.

2.16 - Obrigar-se a manter os seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, sob a rigorosa higiene; de acordo com as normas vigentes.

2.17 - Possuir disponíveis latas de lixo próprias, com sacos plásticos e tampas, e colocá-las em local que facilite o uso e seu recolhimento, dentro da área utilizada pelos usuários da cantina, bem como providenciar o descarte apropriado do lixo, diariamente, mantendo a higienização do local; de acordo com as normas vigentes.

2.18 - Sujeitar-se à desativação, sem ônus à PERMITENTE, caso haja necessidade de reparos da cantina, por exigência do setor competente da Universidade de Taubaté ou da Vigilância Sanitária.

2.19 - Não perturbar os setores com aparelhos de televisão, rádio e outros similares, não sendo, entretanto, proibida a sua utilização.

2.20 - Obrigar-se a protocolar junto ao Serviço de Administração do *Campus*, no momento que assumir a cantina, a relação de quais e quantos aparelhos elétricos e eletrônicos serão utilizados na cantina, e se obrigar a consultar a PERMITENTE quando houver necessidade de instalação de novos aparelhos.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: compras@unitau.br

2.21 - Obrigar-se, juntamente com seus funcionários, a participar de reuniões, palestras, cursos e projetos que se referirem às cantinas, sempre que forem convocados pela PERMITENTE.

2.22 - Obrigar-se a responder no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários relacionados a fatos ocorridos na cantina, sob pena de aplicação das sanções, contidas na minuta do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

São obrigações da PERMITENTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital e Anexos, as seguintes:

3.1- Realizar o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do funcionamento da cantina, comunicando à PERMISSONÁRIA das falhas e/ou irregularidades que constatar para serem sanadas de imediato, sob pena de advertência por escrito.

3.2- Permitir à PERMISSONÁRIA o acesso às dependências relacionadas à execução do objeto, em horários previamente estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. O Permissionário deverá no prazo de 10 (dez) dias úteis providenciar a instalação e o funcionamento das cantinas, a contar da assinatura da permissão.

4.2. O Permissionário deverá disponibilizar, no primeiro dia de funcionamento, o cardápio de alimentação e seus valores, em local visível, contendo uma variação mínima dos seus produtos, conforme lista contida no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: compras@unitau.br

4.3. O Permissionário terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da permissão, prorrogáveis à critério da Permitente, para regularizar a documentação da matriz e das filiais, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à PERMITENTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O funcionamento da cantina será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do respectivo setor, o qual deve comunicar à PERMISSIONÁRIA das falhas e/ou irregularidades que constatar para serem sanadas de imediato, sob pena de advertência por escrito, pelo setor competente.

7.2. O Serviço de Administração do *Campus* fará o acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação das cantinas.

7.3. O Serviço de Administração do *Campus* realizará pesquisa de satisfação, com a comunidade acadêmica, para fundamentar o controle de atendimento do



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: compras@unitau.br

Permissionário. Para tanto, deverá elaborar questionário padrão com aplicação mensal. Após sua aplicação e conclusão, deverá encaminhar a Pro Reitoria de Administração para providências junto aos Departamentos e Escola a fim de que os serviços da cantina atendam o padrão de atendimento da Universidade, para melhoria do serviço nas Cantinas.

7.4. O Serviço de Administração do *Campus* realizará mensalmente a fiscalização referente à limpeza e higiene das cantinas, devendo qualquer intercorrência não solucionada ser comunicada a Pro Reitoria de Administração, por escrito, para as demais providências e aplicação das sanções administrativas.

7.5. Qualquer intercorrência não solucionada deverá ser comunicada ao Serviço de Administração do *Campus*, em tempo oportuno, por escrito, devidamente fundamentado pelo requisitante, para as providências administrativas.

7.6. O Serviço de Administração do *Campus* realizará a Vistoria de todas as cantinas no início do ano letivo e quando necessário determinará a pintura do local mediante notificação formal ao Cantineiro.

7.7 - Não obstante a PERMISSIONÁRIA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a PERMITENTE reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços e o cumprimento de obrigações trabalhistas e de encargos sociais, diretamente ou por prepostos designados.

7.8 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela PERMISSIONÁRIA, dentro do prazo solicitado, sob pena de aplicação de multa.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: compras@unitau.br

8.1- A PERMISSONÁRIA pagará mensalmente à PERMITENTE, como ônus pelo uso da área, água e luz, o valor de R\$ _____ (_____), até o dia 10 (dez) do mês subsequente, por meio de boletos bancários emitidos pela Pró-Reitoria de Economia e Finanças.

8.1.1 O pagamento referente ao primeiro mês de funcionamento das cantinas, será cobrado de forma proporcional, no mês subsequente, após a data de instalação/funcionamento prevista na cláusula 4.1, do ajuste.

8.2 – Nos meses de Janeiro, Julho e Dezembro não incidirão os valores dos encargos mensais, e nos meses de Fevereiro, Junho e Novembro, o encargo mensal será devido pela metade do valor, ou seja, 50% (cinquenta por cento).

8.3 - Os boletos bancários deverão ser retirados pela PERMISSONÁRIA, na Pró-Reitoria de Economia e Finanças, no horário comercial, até o dia 10 (dez) de cada mês anterior ao seu vencimento.

8.4 – O valor permanecerá inalterado nos primeiros 12 meses da permissão, após será aplicado automaticamente o reajuste anual, com base no índice IGP-M, pela Pró-Reitoria de Economia e Finanças.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e as penalidades conforme segue:



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: compras@unitau.br

a) multa equivalente a 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, pelo não cumprimento dos prazos de entrega, admitindo-se o máximo de 05 (cinco) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;

b) advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;

c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por reincidência de duas advertências;

d) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;

e) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução total deste ajuste, independentemente das demais sanções cabíveis;

f) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial deste ajuste, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, independentemente das demais sanções cabíveis;

g) no caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo das multas estipuladas nas alíneas anteriores;

h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução do contrato total ou parcial, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;

i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: compras@unitau.br

promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

9.2 - As multas deverão ser recolhidas, por meio de boleto bancário emitido pela Pró-reitoria de Economia e Finanças, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

9.3 - Se o valor da multa aplicada não for pago será descontado da garantia contratual. Se isto não for possível, ou se este valor for superior ao da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme §§ 2º e 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 - Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise da Douta Procuradoria Jurídica.

9.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

9.6 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente termo de permissão de uso poderá ser rescindido verificadas as ocorrências estabelecidas no ato convocatório ou unilateralmente pela PERMITENTE, nos seguintes casos:



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: compras@unitau.br

10.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observadas as disposições deste ajuste;

10.3. Atraso injustificado para início do funcionamento da cantina;

10.4. Paralisação da execução desta permissão de uso, sem justa causa e prévia comunicação à PERMITENTE;

10.5. Associação, fusão, cisão ou incorporação, da PERMISSIONÁRIA, desde que não comunicada de imediato à PERMITENTE, a qual poderá ou não anuir com a continuidade deste contrato;

10.6. Decretação de falência ou insolvência civil;

10.7. Dissolução da sociedade;

10.8. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução desta permissão de uso, desde que não comunicado à PERMITENTE, a qual poderá anuir ou não com a continuidade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste termo será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O **prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura da Permissão, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da PERMITENTE, até o limite de 60 (sessenta) meses.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: compras@unitau.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, em 02 (duas) vias, o qual foi lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté,dede

**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
PERMITENTE**

PERMISSIONÁRIA